



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Objeto:

Higienização, limpeza e desinfecção de todos os aparelhos de ar-condicionado instalados na sede da Câmara.

2-Dos serviços a serem realizados:

- *higienização, desinfecção, em 24 aparelhos de ar-condicionado, instalados na sede da Câmara, sendo:*

03 aparelhos de ar-condicionado de 48.000Btus

01 aparelho de ar-condicionado de 24.000Btus;

03 aparelhos de ar-condicionado de 18.000Btus;

05 aparelhos de ar-condicionado de 12.000Btus;

12 aparelhos de ar-condicionado de 9000Btus.

- *A empresa contratada deverá disponibilizar ainda, selo ou atestado que garanta a realização dos serviços, o prazo de duração destes e a data para nova revisão, que será mantido em local visível na sede da Câmara.*

3-Da forma de prestação dos serviços:

- *Todos os sistemas de climatização da Câmara ao final dos serviços, devem estar em condições adequadas limpos e higienizados, de modos a não oferecer qualquer risco de saúde aos ocupantes:*
 - a)** *manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.*
 - b)** *utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.*
 - c)** *preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana.*
 - d)** *descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.*

4-Das Normas Técnicas:

- *Lei nº 13.589/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;*
- *Resolução ANVISA nº 09/2003.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

5-Da Justificativa:

- *Passado o verão, período em que os aparelhos de ar-condicionado foram exigidos ao limite, é chegada a hora de executar a manutenção dos mesmos, especialmente a desinfecção e higienização de forma a cumprir a Portaria nº 3.523 de 28 de Agosto de 1998, do Ministério da Saúde, evitando a ocorrência de qualquer tipo de contaminação ou problema de saúde, até pelo grande período em que foram utilizados, o que propicia o acúmulo de umidade e bactérias.*

6-Da comprovação de regularidade fiscal:

- *A comprovação de regularidade, far-se-á com a obtenção de prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), pertinente ao ramo do objeto deste Termo, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133 e no art.32 do Ato de Regulamentação da Lei de Licitação nº 008/2024.*

7-Da apuração do valor de referência:

- *A apuração dos preços de mercado efetivada em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP-, de forma que permita identificar o valor de mercado para realização dos serviços para cada aparelho, resguardadas a capacidade de cada um, para obtenção do valor unitário de cada aparelho.*
- *O valor de referência será computado pelo preço global, abrangendo todos os aparelhos instalados na sede da Câmara;*
- *Justificamos que ao estabelecer o valor global para as propostas, temos por objetivo reduzir custos das empresas, cujo deslocamento movimentação de pessoal, materiais, estaram a cargo de uma única empresa vencedora.*

8- Das obrigações das partes:

- *A Câmara se obriga a disponibilizar sua instalação, para realização dos serviços, em dia e hora estabelecidos de comum acordo entre as partes;*
- *A efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.*
- *Deve exercer a fiscalização da realização dos serviços por intermédio de servidor designado, conferindo as características dos itens entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens, dentro das condições estabelecidas.*
- *Comunicar à empresa executora dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços e se for o caso, solicitar o refazimento ou correção dos mesmos.*

9-Constituem obrigações da empresa contratada:

- *Proceder à execução dos serviços, na sede da Câmara, situada à Rua Benedito Calixto 177-Centro, Itariri/SP;*
- *A necessidade de remoção de qualquer dos aparelhos da Câmara, dependerá de autorização prévia da Câmara;*
- *Ser a responsável pelo deslocamento, aquisição de materiais e demais despesas decorrentes da prestação de serviços;*
- *Ser a responsável pela utilização de EPIs de seus funcionários.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

10-Dos critérios de seleção e apresentação das propostas:

- *Será escolhida a proposta que cumprir as exigências prevista neste Termo e apresentar menor valor global.*
- *Publicado o Aviso de Contratação Direta, os interessados deverão apresentar suas propostas até a data apazada no Aviso de Contratação Direta, via e-mail ou diretamente na sede da Câmara.*

11-Do contrato:

- *A contratação dispensa o instrumento de Contrato, nos termos do art. 95 da Lei de Licitações e do Art. 46 do Ato de regulamentação da Lei de Licitações.*

Itariri, 19 de Fevereiro de 2026

*Fernanda Alves Pereira de Lima
Auxiliar de Compras*